LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR CLEMENTE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no Loteamento Parque São Marcos descritos como lote nº 17 da Quadra 03 e lote nº 03 da Quadra 08, pelo imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, brasileiro, pedreiro, titular do CPF nº 392.857.906-15 e RG MG-11.808.723, expedido pela SSP/MG, casado com Maria Auxiliadora Campos Amorim.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim tem a seguinte descrição: situado na Rua Sebastião de Paula, nesta cidade, antiga Rua Cento de dez (110), nº 222, Bairro Gigante, com suas dependências e instalações, com área construída de 30m² (trinta metros quadrados), e bem assim o seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo a área de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com a referida Rua Sebastião de Paula, antiga Rua Cento e dez (110); pelos fundos, por igual metragem, com Francisco Almeida de Paula; pelo lado direito, numa extensão de 11m (onze metros), com Francisco Almeida de Paula, e pelo lado esquerdo, por igual metragem, também com Francisco Almeida de Paula, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-5640, fls. 5640, livro 2-S, avaliado em R$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados têm as seguintes descrições e confrontações:

I – lote nº 17, quadra nº 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a Rua Rosa Maria Oliveira de Figueiredo, antiga Rua 01; pelo lado esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote número 18 (dezoito); pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros) com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote número 16 (dezesseis), avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- lote nº 03, quadra nº 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com a Rua Afonso Maria de Assis Gonçalves, antiga Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros), com o lote número 04 (quatro); pelos fundos, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro; pelo lado direito, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros) com o lote número 02 (dois), avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para fins de readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, Ademir Clemente Amorim ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral